



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190313

Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-024PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do(a) CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, destinados a atender as necessidades de todos os setores vinculados a sede, que atende toda zona urbana e rural no município de Vitória do Xingu-PA(VÉÍCULO: FIAT DUCATO)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043950	AMORTECEDOR DIANTEIRO. FIAT DUCATO - Marca.: MONROE	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
043951	AMORTECEDOR TRAZEIRO. FIAT DUCATO - Marca.: MONROE	UNIDADE	3,00	215,000	645,00
043952	PEÇA AUTOMATICO MOTOR PARTIDA. FIAT DUCATO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
043953	PEÇA BANDEJA SUSPENÇÃO. FIAT DUCATO - Marca.: GRAZI M ETAL	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
043956	PEÇA BENDIX MOTOR. FIAT DUCATO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	134,500	269,00
043957	PEÇA BIELETA ESTABILIZADOR. FIAT DUCATO - Marca.: LO	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
043958	PEÇA BOMBA D'AGUA. FIAT DUCATO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
043959	PEÇA BOMBA DE COMBUSTIVEL. FIAT DUCATO - Marca.: MAR ELLI	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
043960	PEÇA BORRACHA DO ESTABILIZADOR. FIAT DUCATO - Marca.: LONIL	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
043961	PEÇA BRONZE BIELA. FIAT DUCATO - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
043962	PEÇA BUCHA BALANÇA. FIAT DUCATO - Marca.: SUSPEX	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
043963	PEÇA BUCHA MOLA TRASEIRA. FIAT DUCATO - Marca.: LONI	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
043964	PEÇA CABO DE EMBREAGEM. FIAT DUCATO - Marca.: EFRARI	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
043965	PEÇA CABO DE MARCHA. FIAT DUCATO - Marca.: EFRARI	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
043966	PEÇA CABO DE FREIO MÃO. FIAT DUCATO - Marca.: EFRARI	UNIDADE	2,00	119,500	239,00
043967	PEÇA CILINDRO RODA TRAZ. FIAT DUCATO - Marca.: KATHO	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
043968	PEÇA COIFA JUNTA HOMOC. EXT. FIAT DUCATO - Marca.: K ITBOR	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
043969	PEÇA COIFA JUNTA HOMOC. INT. FIAT DUCATO - Marca.: K ITBOR	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
043970	PEÇA CONJUNTO BICO INJETOR. FIAT DUCATO - Marca.: DE LPHI	UNIDADE	5,00	960,000	4.800,00
043971	PEÇA CONJUNTO DE MAÇANETA INTERNA PORTA LATERAL. FIA T DUCATO - Marca.: SIGA	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
043972	PEÇA CORREIA DIR HID. FIAT DUCATO - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	58,000	174,00
043973	PEÇA CORREIA DO ALTERNADOR. FIAT DUCATO - Marca.: GA	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
043974	PEÇA CORREIA DO AR CONDICIONADO. FIAT DUCATO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
043975	PEÇA BATENTE ROLAMENTO AMORTECEDOR DIANTEIRO. FIAT D UCATO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
043976	PEÇA CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CILINDRO RODA TRAZ. F IAT DUCATO - Marca.: WORX	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
043977	PEÇA COXIM DO CÂMBIO. FIAT DUCATO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
043978	PEÇA COXIM DO MOTOR. FIAT DUCATO - Marca.: SUSPEX	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
043979	PEÇA DISCO FREIO DIANT. FIAT DUCATO - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
043980	PEÇA DISCO FREIO TRAS. FIAT DUCATO - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
043981	PEÇA FECHADURA PORTA LE/ LD. FIAT DUCATO - Marca.: S	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
043982	PEÇA FILTRO DE AR. FIAT DUCATO - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	75,000	450,00
043983	PEÇA FILTRO DE COMBUSTIVEL. FIAT DUCATO - Marca.: WE	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
043984	PEÇA FILTRO LUBRIFICANTE. FIAT DUCATO - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
043985	PEÇA GUIA INFERIOR PORTA CORREDIÇA. FIAT DUCATO - Ma rca.: MAX PARTS	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
043986	PEÇA GUIA SUPERIOR PORTA CORREDIÇA. FIAT DUCATO - Ma	UNIDADE	2,00	88,000	176,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



043987	PEÇA JGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO. FIAT DUCATO - Ma	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
043988	PEÇA JGO PASTILHA FREIO TRASEIRO. FIAT DUCATO - Mar	UNIDADE	6,00	88,000	528,00
043989	PEÇA JUNTA DO CABEÇOTE. FIAT DUCATO - Marca.: SPAL	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
043990	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA LD. FIAT DUCATO - Marca.: ME	UNIDADE	3,00	320,000	960,00
043991	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA LB. FIAT DUCATO - Marca.: ME	UNIDADE	3,00	320,000	960,00
043992	PEÇA JUNTA TAMPA VALVULA MOTOR. FIAT DUCATO - Marca.	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
043993	PEÇA KIT DE EMBREAGEM. FIAT DUCATO - Marca.: SACHS	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
043994	PEÇA KIT DISTRIBUIÇÃO. FIAT DUCATO - Marca.: GATES	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
043995	PEÇA KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO. FIAT DUCATO - Mar	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
043996	PEÇA LÂMPADA 1141 AMARELA. FIAT DUCATO - Marca.: PHI	UNIDADE	15,00	6,800	102,00
043997	PEÇA LANTERNA TRASEIRA LD. FIAT DUCATO - Marca.: ORG	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
043998	PEÇA LANTERNA TRASEIRA LE. FIAT DUCATO - Marca.: ORG	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
043999	PEÇA MAÇANETA EXT. PORTA MEIO. FIAT DUCATO - Marca.:	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
044000	PEÇA MANGUEIRA RADIADOR OLEO. FIAT DUCATO - Marca.:	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
044001	PEÇA MANIVELA VIDRO. FIAT DUCATO - Marca.: AUTO NORT	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
044002	PEÇA PACOTE DE ESTOPA. FIAT DUCATO - Marca.: MAX PAR	UNIDADE	30,00	2,980	89,40
044003	PARABRISA. FIAT DUCATO - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	1,00	980,000	980,00
044004	PEÇA PIVO DA BALANÇA. FIAT DUCATO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	148,000	592,00
044005	PEÇA POLIA DA CORREIA. FIAT DUCATO - Marca.: ROL TIB	UNIDADE	2,00	128,000	256,00
044006	PEÇA RADIADOR OLEO. FIAT DUCATO - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	1.350,000	2.700,00
044007	ROLAMENTO RODA DIANT. FIAT DUCATO - Marca.: VTO	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
044008	PEÇA ROLAMENTO RODA TRAS. FIAT DUCATO - Marca.: VTO	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
044009	PEÇA TENSOR CORREIA DENTADA. FIAT DUCATO - Marca.: N	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
044010	PEÇA TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR. FIAT DUCATO - Mar	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
044011	PEÇA TERMINAL AXIAL. FIAT DUCATO - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
044012	PEÇA TERMINAL DA DIREÇÃO. FIAT DUCATO - Marca.: MAND	UNIDADE	3,00	98,000	294,00
044013	TURBINA. FIAT DUCATO - Marca.: GARRET	UNIDADE	2,00	2.794,000	5.588,00
VALOR GLOBAL R\$					37.553,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 37.553,40 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-024PMVX.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.553,40.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 19 de Agosto de 2019

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA  
CNPJ 11.907.315/0001-33  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_